



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001360/17	24/11/2017 09:55:24	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292758-0 / ADAIR RIBEIRO DA SILVA/OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 035.754.896-53	
2.3 Endereço: RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, 221	2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-00
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292758-0 / ADAIR RIBEIRO DA SILVA/OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 035.754.896-53	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, 221	3.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-00
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Guariroba - Lugar Capao Grande	4.2 Área Total (ha): 210,7629
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.297 Livro: 02 Folha: 12.788 Comarca: PARACATU	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 294.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.072.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	210,7629
Total	210,7629
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,6016
Pecuária	90,2933
Infra-estrutura	8,7084
Agricultura	50,0000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	40,6812
Outros	0,4784
Total	210,7629

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			20,6016	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,1500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			0,1500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	294.581	8.073.212
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,1500	
	Total		0,1500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 24/11/2017

Data da vistoria: 25/07/2018

Data da emissão do parecer técnico: 10/08/2018.



2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente em uma área de 0,15,00 ha sem supressão de vegetação em caráter emergencial para realização de uma reforma do aterro do barramento, localizada na Fazenda Guariroba, Matrículas nº 13.297, 12.8014 e 13.298 no município de Paracatu-MG.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade com área total de 210,76,29 ha.

A atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais irrigadas.

A sua cobertura vegetal remanescente é formada por cerrado típico.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizada ao longo do córrego e pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade se encontra em uma região com ocorrências de solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando uma tipologia homogênea classificada com predominância de Relevo Plano a Suave Ondulado com declividades inferiores a 3%.

As características Climáticas presentes na área de estudo denomina-se por ser uma região climática de natureza tropical (Tropical Úmido de Savana).

4- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 28,00,34 há constituída por cerrado típico e se encontra protegida e cadastrada no CAR.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 3147006-4BB5361E16FC4174A31FE65F3755AAB6 com data de emissão de 10/06/2015.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, o CAR apresentado é passível de ser aprovado.

6- Características Ambientais

A propriedade possui uma topografia plana com suave declividade e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui área de preservação permanente localizadas ao longo do córrego e estão protegidas.

8- Da Intervenção

O local requerido para intervenção consiste em um aterro do barramento existente há mais de 15 anos, portanto, trata-se de uma área de uso antrópico consolidado localizado em área de preservação permanente. Trata-se de uma intervenção de caráter emergencial sem supressão de vegetação nativa.

As obras de reparação do aterro já foram concluídas e não houve supressão de vegetação nativa.

A intervenção realizada foi de caráter emergencial e tem amparo legal nos termos previstos no artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013.

9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de baixa magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, mesmo não havendo supressão da vegetação do local, haverá movimentação do solo no local de intervenção.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo, sendo que, em pequena quantidade, pois a intervenção será de baixa magnitude.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área antropizada, os contaminantes decorrentes das atividades de construção e instalação dos equipamentos na área poderá percolar algumas partículas de contaminantes no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.

É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Com as atividades das máquinas no local da intervenção, haverá emissão de partículas sólidas.



9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Não haverá supressão da vegetação no local, portanto não haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção não acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção ambiental em uma área de 0,15,00 ha de preservação permanente em caráter emergencial sem supressão de vegetação nativa, conforme requerido, localizada na propriedade acima descrita.

12- Compensação florestal

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o cronograma do PTRF apresentado, tendo início em 30 dias após a emissão do DAIA.

Fazer o cercamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente que fazem divisas com a área de pastagem.

É o parecer.

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o cronograma do PTRF apresentado, tendo início em 30 dias após a emissão do DAIA.

Fazer o cercamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente que fazem divisas com a área de pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

Joachim Gregorio de Oliveira

Eng. F. Resal - CREA 36025/11
EP-116 Masp. 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Fazer o cercamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente que fazem divisas com a área de pastagem.

É o parecer.

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá cumprir o cronograma do PTRF apresentado, tendo início em 30 dias após a emissão do DAIA.

Fazer o cercamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente que fazem divisas com a área de pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de julho de 2018



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 206/ 2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo nº 07030001360/17 de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, realizado na Fazenda Guariroba Lugar Capão Grande em nome de Aldair Ribeiro da Silva e Outros, localizada no município de Paracatu/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao autos do processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Unai – MG, 27 de agosto de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de agosto de 2018

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
MSP - 1150988-2 - OAB/MG-100.683